



Regulamento de Funcionamento e Certificação de Microcredenciais

da

Universidade da Madeira

Proposta

Dezembro de 2024

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril estabelece o objetivo de “modernizar os incentivos à cooperação das instituições de ensino superior com as empresas e a Administração Pública, apoiando a diversificação da oferta formativa e a aprendizagem ao longo da vida”. Refere ainda a importância de “(...) estimular ofertas formativas com base em arranjos colaborativos, em rede ou consórcio, diversificando e complementando a oferta existente nas áreas em que as sinergias entre as instituições de ensino superior, a Administração Pública e a atividade empresarial e industrial se revelem mais úteis para aprofundar, atualizar e modernizar as qualificações das pessoas, designadamente em aspetos associados às transições digital e climática em curso, assim como para antecipar e estimular os processos de mudança tecnológica e social emergentes em Portugal, na Europa e no Mundo”.

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito

O presente regulamento determina os procedimentos relativos à criação, funcionamento, avaliação e certificação de Microcredenciais da Universidade da Madeira (UMa).

Artigo 2.º

Microcredenciais

1. Microcredenciais são qualificações obtidas pela participação, com aproveitamento, em cursos de curta duração, unidades curriculares ou módulos, numa das modalidades de aprendizagem presencial, à distância ou em regime híbrido, sendo traduzidas em créditos ECTS.
2. São requisitos para serem consideradas microcredenciais, as formações que:
 - a) Atribuem entre 0,5 e 10 ECTS;
 - b) Sejam organizadas em cursos breves, unidades curriculares ou módulos integrantes de cursos em funcionamento na UMa.
3. As microcredenciais podem fazer parte de protocolos de colaboração interinstitucional com Instituições públicas ou privadas.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da certificação de competências a que diz respeito a formação em microcredenciais:

- a) Prosseguir estudos, designadamente no âmbito da formação contínua;
- b) Atualizar e renovar competências profissionais;
- c) Adquirir e desenvolver conhecimentos e competências;
- d) Incentivar a mobilidade para fins de educação, formação ou trabalho.

Artigo 4.º

Criação, Organização e Funcionamento dos Cursos

1. As microcredenciais podem corresponder:
 - a) A unidades curriculares incluídas em planos de estudos de cursos conferentes de grau ou não;
 - b) A formações específicas, propostas por unidades orgânicas da UMa.
2. A criação das microcredenciais é da competência do Reitor, sob proposta das Unidades Orgânicas;
3. A proposta de criação de uma microcredencial contempla:
 - a) A designação da microcredencial;
 - b) A Unidade Orgânica Responsável;
 - c) A fundamentação e a justificação da sua criação, e adequação à missão da UMa;
 - d) A área de formação predominante, de acordo com a CNAEF;
 - e) Os objetivos, a metodologia de ensino-aprendizagem, a duração, a estrutura curricular, e os créditos ECTS;
 - f) As regras para admissão na microcredencial;
 - g) As condições de funcionamento, o processo de avaliação e o eventual processo de atribuição da classificação final e respetiva fórmula de cálculo;
 - h) O nível do Quadro Europeu de Qualificações;
 - i) A identificação de entidades parceiras, se houver;
 - j) As taxas e emolumentos aplicáveis;
 - l) A indicação dos ODS, para os quais a microcredencial contribui.

Artigo 5.º

Parcerias com outras instituições

1. A tutela técnico-científica e académica das microcredenciais é assegurada pela UMa.
2. Quando haja parcerias associadas a este tipo de formação, devem ser objeto de

protocolo de colaboração onde constem as regras definidas de criação, organização, funcionamento e financiamento das microcredenciais.

Artigo 6.º

Candidaturas.

1. As candidaturas à frequência de microcredenciais:
 - a) Têm em conta o calendário próprio de cada curso, quando as microcredenciais correspondem a unidades curriculares em funcionamento na UMA;
 - b) Observam os procedimentos definidos em edital próprio, quando dizem respeito a formações criadas para dar resposta a necessidades específicas.
2. As candidaturas deverão ser efetuadas em nome individual, mesmo nos casos em que existam protocolos com entidades parceiras.

Artigo 7.º

Seleção e seriação dos candidatos

A seleção e seriação dos candidatos à inscrição e frequência de microcredenciais compete a um júri nomeado pelo Reitor da UMA, ou por quem tenha competência delegada para o efeito.

Artigo 8.º

Avaliação, creditação e certificação

1. Todos os inscritos em microcredenciais ficam sujeitos ao regime de avaliação próprio, para cada unidade curricular ou para os cursos criados para o efeito;
2. Os créditos atribuídos nas microcredenciais podem ser objeto de creditação, nos termos da lei;
3. Pela conclusão com aproveitamento das microcredenciais é conferido um certificado, assinado pelo Responsável da Unidade de Assuntos Académicos ou por quem tenha competência delegada para o efeito.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor da UMA.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor da UMa.

Artigo 11.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante aprovação do Reitor da UMa, ouvida a Comissão Académica do Senado.

Proposta